ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 301 - AUXILIAR DE SAÚDE (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições de auxílio geral em todas as atividades de saúde pública que não exigem formação ou conhecimento técnico profissional.

CARGO: 401 - TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL (Lei Municipal nº 4.208/2023)
Atua na área de saúde dentária, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, em clínicas, postos de saúde ou consultórios odontológicos públicos, na organização de projetos e programas educativos, além de diagnosticar, orientar e executar trabalhos intraoral, atividades essas supervisionadas pelo cirurgião-dentista.

CARGO: 402 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO E PATOLOGIA CLÍNICA (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Coletam, recebem e distribuem material biológico de pacientes. Preparam amostras do material biológico e realizam exames conforme protocolo. Operam equipamentos analíticos e de suporte. Executam, checam, calibram e fazem manutenção corretiva dos equipamentos, tudo conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Com formação técnica, desempenha atividades em estabelecimentos de assistência médica na área da saúde pública; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões, realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

CARGO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: A carreira abrange atribuições dirigidas a assistências, segundo as técnicas de caráter individual, familiar ou comunitária, com atividades em qualquer área da Administração Pública.

CARGO: 502 - BIOQUÍMICO (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições próprias da profissão, exercidas nos setores de saúde pública, especialmente nos laboratórios do município.

CARGO: 503 – ENFERMEIRO (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Tem atribuição de promover, prevenir e recuperar a saúde dos indivíduos ou em comunidade, no âmbito da saúde público do município. Pode atuar em áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial, nos limites das atividades inerentes à formação profissional.

CARGO: 504 - FARMACÊUTICO (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: A carreira inclui atribuições de farmácia, vinculadas às exigências da saúde pública do município, com atividades próprias da profissão.

CARGO: 505 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Essa carreira tem atribuições de estudo, avaliação, prevenção e tratamento de distúrbios da cinesia humana decorrentes de alterações de órgãos e sistemas humanos. Deve emitir diagnóstico, prognóstico, prescrição, intervenção e alta, nos limites da área de atuação. O Profissional deve aplicar procedimentos, técnicas, metodologias e abordagens específicas que tenham objetivos de tratar, minimizar e prevenir as mais variadas disfunções.

CARGO: 506 – FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: A carreira reúne as atividades próprias do profissional, exercidas na área de Educação e Saúde, com atuação clínica em programas e projetos de prevenção à saúde do cidadão e servidor público municipal, podendo, também, ser perito do município no âmbito de sua atividade profissional.

CARGO: 507 – MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICO GERAL (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições da profissão de medicina, em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública.

CARGO: 508 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atividades próprias da profissão de nutricionista, de nível superior, com aplicação de técnicas e conhecimentos na elaboração do cardápio das merendas escolares, entre outras tarefas pertinentes do profissional na Educação e Saúde.

CARGO: 509 – PEDAGOGO (Lei Municipal nº 3407/2014)
Atribuições: Compete ao Pedagogo elaborar e coordenar as atividades inerentes ao cargo para o desenvolvimento do projeto pedagógico do Sistema Municipal de Educação na Unidade de Ensino, com objetivo de orientar e acompanhar o exercício da atividade do docente e diagnosticar o desempenho do educando para intervir no processo de ensino e aprendizagem, se necessário.

CARGO: 510 - PROFESSOR PEB I (Lei Municipal nº 3407/2014)
Atribuições: O Professor tem como atribuição essencial ministrar aulas e poderá exercer outras atribuições, de acordo com a complexidade e a necessidade da Unidade de Ensino. O Professor de Educação Básica I - PEB I atuará na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CARGO: 511 - PROFESSOR PEB I MATERNAL (Lei Municipal nº 3407/2014)
Atribuições: O Professor tem como atribuição essencial ministrar aulas e poderá exercer outras atribuições, de acordo com a complexidade e a necessidade da Unidade de Ensino. O Professor de Educação Básica Maternal - PEB I Maternal atuará exclusivamente nas Creches Municipais. O Professor de Educação Básica Maternal terá como atribuições a proteção, a saúde, a alimentação, a higienização, o afeto, a interação, a estimulação das habilidades, a segurança, e a promoção de atividades recreativas e educativas das crianças.

CARGO: PROFESSORES PEB II (Lei Municipal nº 3407/2014)
ÁREAS DE ATUAÇÃO: 512 – ARTE, 513 – CIÊNCIAS, 514 – EDUCAÇÃO FÍSICA, 515 – ENSINO RELIGIOSO, 516 – GEOGRAFIA, 517 – HISTÓRIA, 518 – LÍNGUA INGLESA, 519 – INTÉRPRETE DE LIBRAS, 520 – MATEMÁTICA, 521 – MÚSICA e 522 – LÍNGUA PORTUGUESA.
Atribuições: O Professor tem como atribuição essencial ministrar aulas e poderá exercer outras atribuições, de acordo com a complexidade e a necessidade da Unidade de Ensino. O Professor de Educação Básica II - PEB II atuará nos anos finais do Ensino Fundamental.

CARGO: 523 – PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições próprias da profissão, aplicadas à Administração Pública em todas as áreas que necessitarem da atuação desse profissional.

CARGO: 524 - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições próprias da profissão, exercidas junto órgão especializado da Administração Pública.

CARGO: 525 – MÉDICO 20H (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições da profissão de medicina em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública para atendimento ao cidadão, prestando atendimento ambulatorial.

CARGO: CIRURGIÕES-DENTISTAS – ESPECIALISTAS (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ÁREAS DE ATUAÇÃO: 601 – BUCOMAXILOFACIAL, 602 – ENDODONTISTA, 603 – DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E DOR OROFACIAL, 604 – ESTOMATOLOGIA, 605 – ODONTOPEDIATRIA, 606 – PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS e 607 – PERIODONTIA
ATRIBUIÇÕES: Atribuições próprias da profissão de odontologia em especialidades inerentes à saúde pública.

CARGO: MÉDICOS
ÁREAS DE ATUAÇÃO: 608 – ANGIOLOGISTA, 609 – CARDIOLOGISTA, 610 – DERMATOLOGISTA, 612 – ENDOCRINOLOGISTA, 613 – ENDOCRINOLOGISTA INFANTIL, 614 – GASTROENTEROLOGISTA, 615 – GERIATRA, 616 – GINECOLOGISTA GERAL, 617 – GINECOLOGISTA OBSTETRA, 618 – GINECOLOGISTA ULTRASSONOGRAFIA, 619 – HEMATOLOGISTA, 620 – MASTOLOGISTA, 621 – NEFROLOGISTA, 622 – NEUROLOGISTA, 623 – NEUROPEDIATRA, 624 – OFTALMOLOGISTA, 625 – ORTOPEDISTA, 626 – OTORRINOLARINGOLOGISTA, 627 – PEDIATRA, 630 – PNEUMOLOGISTA, 631 – PNEUMOLOGISTA INFANTIL, 632 – PSIQUIATRA, 633 – PSIQUIATRA INFANTIL, 634 – REUMATOLOGISTA, 635 – ULTRASSONOGRAFISTA e 636 – UROLOGISTA (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições da profissão de medicina, em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública.

CARGO: 611 - MÉDICO DO TRABALHO (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Tem atribuição de acompanhar os processos de segurança do trabalho e toda atividade relacionada à saúde do servidor, como exames periódicos, admissionais, demissionais e outras correlatas.

CARGO: MÉDICOS PLANTONISTAS
ÁREAS DE ATUAÇÃO: 628 – PLANTONISTA PEDIATRA e 629 – PLANTONISTA PSIQUIATRA (Lei Municipal nº 4.208/2023)
ATRIBUIÇÕES: Atribuições da profissão de medicina em clínica geral e outras especialidades inerentes à saúde pública, em atendimento de plantão em caso de urgência e emergência.